



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 108/2009**

**DE 20 DE MARÇO DE 2009.**

**“A Diretoria Colegiada do CEIVAP no uso de suas prerrogativas, aprova “*ad referendum*” a adoção de prazo para a complementação de documentação às propostas apresentadas pelos candidatos a tomadores dos recursos da cobrança do exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007 - Manual de Investimentos 2008 do CEIVAP com término improrrogável no dia 30 de abril de 2009.”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, do total de propostas de projetos para a aplicação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso da água, para o exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007 que foram recebidas pelo CEIVAP e analisadas para hierarquização, apenas 1 (uma) proposta foi considerada habilitada e as demais não cumpriram a habilitação documental;

Considerando que, entre estas propostas há aquelas que possam atender às normativas apresentadas no Manual de Investimentos de 2008, desde que haja um prazo para complementação da documentação.

### **DELIBERA**

Art. 1º Fica aprovada “*ad referendum*” a data de 30 (trinta) de abril de 2009, sem prorrogação, aos Tomadores Inabilitados, acima destacados, para a complementação da documentação às propostas apresentadas com o objetivo de obter recursos da cobrança do exercício de 2008 e saldo remanescente de 2007 - Manual de Investimentos 2008 do CEIVAP.

Art. 2º Fica garantido ao Tomador da única proposta habilitada, citada acima, o direito à hierarquização do projeto pelo CEIVAP.

Art. 3º Ao término do prazo todos os projetos, com complementação de documentação, serão novamente avaliados para habilitação normativa (documental) e técnica, uma vez que a falta da documentação pode ter prejudicado a análise técnica inicial e em seguida passarão à fase de hierarquização. Isso corresponde a passar novamente pelas Etapas apresentadas no Anexo C1 do MANUAL DE INVESTIMENTO DE 2008 do CEIVAP a partir da Etapa 5 .

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua promulgação.

Resende/RJ, 20 de março de 2009.

**PAULO TEODORO DE CARVALHO**  
Presidente do CEIVAP

**BRENO GURGEL**  
Secretário do CEIVAP